Id:030E631C8945D9F4

PREFEITURA DE BRASILEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 124/2022.
Dispensa de Licitação nº 044/2022,
Fundamentação Legal: Art. 72, Art. 75 II, da Lei 14.133/2021,
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA E SUAS SECRETARIAS.
Contratante: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI.
Contratado: DJALMA DE M. GOMES EIRELI CNPJ nº 07.767.842/0001, com sede na Rua Professor Bem, nº 935, Centro, Cep: 64.260-000, Piripiri- PI.
Valor Global: R$ 43.565,00 (quarenta e três mil quinhentos e sessenta e cinco reais)
Data da Assinatura: 23 de junho 2022.
Vigência: Até 31 de dezembro de 2022.
Dotação Orçamentária: Recursos Ordinários (Fpm, Icms e Tributos, Ipva, Fnas, Qse e 25%) e Outros.

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164

Id:0471A894E6CFD668

Brasileira
Quero é mais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022 - CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de capina e roço no Município de Brasileira - PI.

JULGAMENTO DE RECURO

Em suma, no dia 01/06/2022, foi divulgado o resultado da análise das habilitações das empresas no Diário Oficial dos Municípios.

A empresa **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou recurso contra a sua inabilitação.

A) TEMPESTIVIDADE:

A empresa **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou dentro do prazo previsto de 05 (cinco) dias úteis as suas razões recursais, cumprindo assim o prazo previsto no item 19.1.1 a) e na lei 8.666/93, restando assim tempestivos e aceitos pela CPL.

Foi aberto o prazo para apresentação de contrarrazões recursais e nenhuma empresa se manifestou.

B) DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS:

A empresa **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI** alega nas suas razões recursais resumidamente: "*que a empresa possui a aptidão técnica, conforme demonstrado acima, e encontra-se em estrito cumprimento do edital da concorrência pública, momento em que* ***deverá ser devidamente HABILITADA*** *e* ***que sua proposta de preço seja analisada. Assim, requer-se que essa comissão reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, dando a devida publicidade, à autoridade superior, em conformidade com o art. 109, §4º, da Lei 8.666/93.***"

C) DO MÉRITO:

Levando em consideração o alegado pela empresa recorrente, a Comissão Permanente de Licitações passa para a análise do mérito do recurso apresentado.

A Comissão Permanente de Licitações resolveu compulsar novamente a documentação da empresa Recorrente e verificou que as alegações apresentadas tinham fundamentos, desta forma encaminhou para a engenharia averiguar.

A engenharia conferiu novamente a documentação da empresa e verificou que as alegações merecem serem acatadas, visto que passou despercebido a documentação da engenheira **Tereza D'avila Moura de Jesus Frota** que tem CAT compatível com o Objeto licitado e portanto atende aos requisitos do Edital.

Desta forma, após a reanalise da documentação da empresa recorrente, verificou-se que a mesma cumpre os requisitos do edital, reformando assim a decisão inicial de inabilitação para julgar a empresa devidamente habilitada.

D) DA CONCLUSÃO:

Forte no exposto, a Comissão Permanente de Licitação recebe o recurso apresentado pela empresa recorrente, para, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI,** reformando assim a decisão inicial de inabilitação para julgar a empresa devidamente habilitada.

Fica marcado para o **dia 27 de julho de 2022 às 09 horas** uma sessão para abertura das propostas das empresa habilitadas e continuação do certame.

Publique-se. Junte-se aos autos do processo administrativo.

Brasileira - PI, 23 de junho de 2022.

JEFSON VICTOR ROCHA FREITAS
PRESIDENTE

JHONAT DA SILVA ALMEIDA
MEMBRO

VAGNER OLIVEIRA DA SILVA
MEMBRO

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal